

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002525/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040793/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46352.010179/2010-02
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.007302/2010-02
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/06/2010

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

E

SINDICATO EMP SERV CONT ASSES PERICIAS INF PESQ EST PR, CNPJ n. 81.047.508/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO CESAR KALINKE;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados representados pela entidade sindical signatária que trabalhem em empresas de serviços contábeis (e assemelhadas)**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

De acordo com a decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 24

de junho de 2010, às 11h00, na sede do SESC-PR – Regional de Maringá, na cidade de Maringá, ficou assegurada, gratuitamente, a todos os empregados das empresas de serviços contábeis (e assemelhadas) a assistência médica ambulatorial e odontológica oferecida pelo SINDIMED-Serviço Social de Maringá, sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo a prestação de serviços assistenciais de caráter social nas áreas da saúde, educação e lazer, em particular, assistência à saúde com coleta de material para análise de laboratório e assistência odontológica.

Parágrafo primeiro. Os empregadores das empresas de serviços contábeis com sede em Maringá ficam obrigados, por este Termo, a recolher mensalmente, em favor do SINDIMED, a importância de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) por empregado. Porém, a contribuição obrigatória mínima mensal, por empresa, é de R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos).

Parágrafo segundo. Fica extinta a obrigatoriedade do recolhimento da mensalidade em dobro no mês de dezembro, equivalente ao 13º salário. Cabendo ao empregador efetuar o recolhimento da mensalidade normal daquele mês.

Parágrafo terceiro. A contribuição deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fato gerador, em guia própria fornecida pelo SINDIMED.

Parágrafo quarto. A falta de recolhimento na data do vencimento implicará em atualização monetária do débito até a data do efetivo pagamento. Sobre o valor devido incidirá multa de 2% (dois por cento). Após 60 (sessenta) dias de atraso, será suspensa a assistência e os débitos serão cobrados por um serviço jurídico. Em caso de cobrança judicial, ao montante atualizado será acrescida uma taxa de até 20%, a título de honorários advocatícios. Incorrerão nas mesmas penalidades, as empresas que nas ações de fiscalização tiver comprovado recolhimento inferior ao efetivamente devido.

Parágrafo quinto. Caberá ao empregador comprovar o número de empregados beneficiados através de documentos apropriados, tais como: cópia de folha de pagamento, guias de recolhimento do FGTS, RAIS.

Parágrafo sexto. As empresas de serviços contábeis que, comprovadamente, já oferecem, gratuitamente, benefício semelhante aos seus empregados ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Considera-se empresa de serviços contábeis a pessoa jurídica cujo objeto social seja os serviços de contabilidade, consultoria, perícias e outras atividades ligadas à área contábil e os contabilistas (pessoas físicas) organizados sob a forma de escritórios contábeis que sejam empregadores.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Maringá para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente Termo Aditivo, tanto em relação às cláusulas normativas quanto em relação às obrigacionais.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas especificadas na cláusula segunda e quarta deste instrumento, representadas pelo SESCAP-PR e os respectivos trabalhadores representados pelo SINDASPP.

Maringá, 21 de julho de 2010.

IVO PETRY SOBRINHO
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

MAURO CESAR KALINKE
Presidente
SINDICATO EMP SERV CONT ASSES PERICIAS INF PESQ EST PR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .